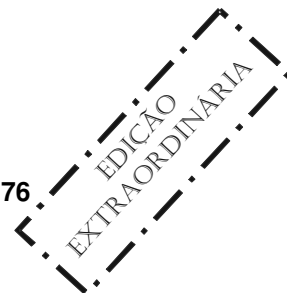




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX - QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Queimadas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em
 08 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 704/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA LEITE DE CABRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar o Programa Leite de Cabra, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade de caprinocultura neste Município.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo o auxílio nas dificuldades que o setor da caprinocultura leiteira vem passando em decorrência da pandemia e dos altos custos da produção, visando o incentivo à produção e o consumo do leite de cabra por meio de um sistema de produção eficiente e responsável, de modo a representar uma nova alternativa para a geração de renda no município.

Art. 3º. O Programa preverá, entre outros itens, o pagamento do valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por litro de leite pago, a título de subsídio aos produtores, podendo esta quantia ser majorada ou minorada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos do Governo Federal, Estadual e instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 5º. Os critérios, condições, cronograma e demais regras para a concessão do subsídio serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal
 Estado da Paraíba
 CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07
 Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
 Estado da Paraíba
 CNPJ 10.853.984/0001-07
 Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 - Loteamento Correia Lima II
 CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB
 Fone: 083 - 3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo.

Parágrafo Único – As contas de que trata este artigo, são as constantes do Processo TC nº 06541/20, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas, 08 de outubro de 2021.

Ricardo Lucena de Araújo
 Presidente